



## PLANO DE BENEFÍCIOS

### 1. INÍCIO

A Associação dos Técnicos Administrativos Municipais (ATAM) aprova, com efeitos a partir de 1 de Julho de 2007, o presente Plano de Benefícios.

### 2. ELEGIBILIDADE

A adesão ao Plano de Benefícios implica a realização, por parte dos sócios, de uma contribuição mínima mensal de 0,5% do salário base.

### 3. DEFINIÇÕES

#### Idade de reforma

De acordo com o sistema de Segurança Social pelo qual cada sócio se encontra abrangido, a idade de reforma corresponde à idade estipulada pela Caixa Geral de Aposentações (CGA) ou pelo regime geral da Segurança Social para atribuição das pensões de velhice, considerando-se, actualmente, para efeitos da atribuição do benefício previsto no presente Plano, a idade limite de 65 anos.

#### Salário base

O salário base, para efeito de contribuições, corresponde ao salário base líquido auferido mensalmente por cada sócio, e sobre o qual incide a quota para a ATAM.

### 4. CONTRIBUIÇÕES

#### 4.1 Sócios:

- A contribuição, a cargo dos sócios, não pode ser inferior a 0,5%, nem superior a 10%, do respectivo salário base. As contribuições serão aplicadas na adesão colectiva da ATAM ao Fundo de Pensões Aberto Rendimento Activo, da VICTORIA - Seguros de Vida, S.A., na qualidade de entidade gestora, constituindo-se uma conta individualizada para cada sócio.
- Os sócios poderão, em qualquer momento, efectuar contribuições extraordinárias, não implicando qualquer entrega uma contrapartida por parte da ATAM.
- A alteração do nível de contribuições deverá ser comunicada à ATAM, com uma antecedência mínima de 2 meses, relativamente à data da alteração pretendida.
- Em caso de suspensão do contrato de trabalho ou em caso de licença sem vencimento, ficam suspensas, até ao regresso do sócio ao serviço, as respectivas contribuições mensais, podendo, a pedido expresso, dirigido à ATAM, serem efectuadas entregas extraordinárias.

#### 4.2 ATAM:

A ATAM não efectua quaisquer contribuições, ficando a mesma incumbida de, mensalmente, proceder ao crédito do valor das contribuições dos respectivos sócios na conta à ordem do Fundo de Pensões, junto do banco depositário, remetendo à entidade gestora, uma relação das entregas feitas, devidamente identificadas.

### 5. ACESSO AOS MONTANTES ACUMULADOS

O montante acumulado nas contas individuais dos sócios poderá ser reembolsado, sob a forma de renda vitalícia disponível no mercado segurador, capital ou qualquer combinação destes, quando se verificar qualquer das contingências que conferem direito ao respectivo recebimento, de acordo com a legislação em vigor respeitante a fundos de pensões.

### 6. BENEFICIÁRIOS EM CASO DE MORTE

Em caso de morte de um sócio serão beneficiários os designados pelo mesmo em formulário específico.

No caso destes não se encontrarem vivos, à data em que teriam direito ao recebimento do benefício, ou no caso de não ter sido designado qualquer beneficiário, então os benefícios serão pagos aos herdeiros legais.

### 7. DESVINCULAÇÃO DE SÓCIO

O aderente que deixe de ser sócio terá que transferir o valor acumulado na sua conta para outro fundo de pensões ou outro veículo de financiamento, de acordo com a legislação em vigor nessa data.

Se o aderente não der qualquer indicação, até um mês após a data da desvinculação de sócio, o valor acumulado será transferido, automaticamente, para uma adesão individual do Fundo de Pensões Aberto Rendimento Activo.

### 8. DIREITO DE REVOGAÇÃO

A ATAM poderá, no futuro, alterar as regras ou suspender o Plano de Benefícios, sem nunca, no entanto, reduzir os valores afectos aos respectivos sócios, sobre os quais os mesmos detêm 100% de direitos adquiridos.